

DECISÃO Nº 085/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/02/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.034121/2014-61, de acordo com o Parecer nº 006/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAVET/UFRGS, seguindo e harmonizando-se com todas as definições e preceitos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 2º - A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos da Faculdade de Veterinária, a saber:

I – Conselho da Unidade;

II – Departamentos:

a) Medicina Animal (VET01);

b) Medicina Veterinária Preventiva (VET02);

c) Patologia Clínica Veterinária (VET03).

III – Comissões de:

- a) Graduação (COMGRAD);
- b) Pós-Graduação (COMPG);
- c) Pesquisa (COMPESQ);
- d) Extensão (COMEX).

IV – Gerência Administrativa;

V – Biblioteca;

VI – Órgão Auxiliar:

- a) Hospital de Clínicas Veterinárias (HCV - UFRGS).

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 3º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Veterinária, tendo sua estrutura, composição, competências e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 4º - Integram o Conselho da Unidade:

- I – Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II – Vice-Diretor;
- III – Chefes de Departamento;
- IV – Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- V – Diretor de Órgão Auxiliar;
- VI – Bibliotecário-Chefe;
- VII – dois Representantes Docentes, eleitos entre os seus pares;
- VIII – Representantes Técnico-administrativos, eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação em vigor;
- IX - Representantes Discentes eleitos entre os seus pares, na forma da lei, sendo a representação proporcional ao número de alunos matriculados na graduação e pós-graduação.

Art. 5º - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

- I - Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões, Diretor de Órgão Auxiliar e Bibliotecário-Chefe serão representados, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos;
- II - Representantes Discentes, Docentes e Técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico aos Representantes titulares.

Art. 6º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade observará os seguintes procedimentos:

I – O Plano de Ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade;

II – O acompanhamento da execução do Plano de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízos da análise do Relatório Anual da Unidade, submetido ao Conselho da Unidade pelo Diretor;

III – A Proposta Orçamentária da Unidade será elaborada pelo Conselho da Unidade, de acordo com cronograma estabelecido e obedecerá as prioridades contidas no plano de Ação.

Seção II Da Direção

Art. 7º - A Direção da Faculdade de Veterinária, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da Unidade.

Art. 8º - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos de Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente.

Art. 9º - O Diretor encaminhará ao Conselho da Unidade Plano de Ação, para parecer e aprovação, no prazo máximo de cem dias, após a sua posse.

Art. 10 - O Relatório Anual será encaminhado ao Conselho da Unidade, pela Direção, em data a ser fixada por este Conselho.

Seção III Dos Departamentos

Art. 11 - Os Departamentos da Faculdade de Veterinária, com competências e atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I – Departamento de Medicina Animal;
- II – Departamento de Medicina Veterinária Preventiva;
- III – Departamento de Patologia Clínica Veterinária.

Art. 12 - A constituição do Colegiado será definida, quando for o caso, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, sendo sua composição definida neste Regimento, regulamentada pelo Departamento e homologada pelo Conselho da Unidade.

§ 1º - O Departamento poderá constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), sendo o número de membros docentes no Colegiado de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis), com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

§ 2º - Representação Discente no Plenário e/ou Colegiado, eleito entre seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano, podendo ter uma recondução.

§ 3º - Representação Técnico-administrativa no Plenário e/ou Colegiado, em proporção idêntica à Representação Discente, escolhida dentre seus pares com atividades no Departamento, tendo seu mandato duração de dois anos, podendo ter uma recondução.

Art. 13 - A eleição da Chefia de Departamento, no que dispõe o Estatuto e, no que couber, regulamentada pelo Regimento Geral da Universidade, dar-se-á da seguinte forma:

I – após convocação da Direção, por indicação do Departamento, o Chefe do Departamento e o Chefe Substituto serão eleitos dentre os docentes, pelo plenário do Departamento. O *quorum* mínimo para a eleição será de metade mais um dos votantes;

II – não votarão e nem poderão ser eleitos Chefe e Chefe Substituto de Departamento professores substitutos, professores visitantes e aqueles que estejam cumprindo pena(s) disciplinar(es) previstas em lei.

Art. 14 - O Relatório Anual de atividades do Departamento será encaminhado pela Chefia à Direção em data a ser fixada pelo Conselho da Unidade.

Seção IV Da Comissão de Graduação

Art. 15 - À Comissão de Graduação, além das competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade, compete a coordenação e gestão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 16 - A Comissão de Graduação terá a seguinte composição:

I – quatro membros e seus suplentes, sendo um de cada Departamento da Faculdade de Veterinária, eleitos pelo seu plenário, entre os professores das disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento. O quarto Representante pertencerá ao Departamento da Faculdade de Veterinária que ofereça o maior número de créditos em disciplinas de graduação;

II – três Representantes dos outros Departamentos que atuem nas disciplinas oferecidas ao curso;

III – pela Representação Discente na forma da lei.

Art. 17 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos dentre os Representantes dos Departamentos da Faculdade de Veterinária na Comissão, nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade,

Art. 18 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Graduação será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade em data a ser fixada por este Conselho.

Seção V Do Conselho e da Comissão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 19 - Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Veterinária terão Conselhos de Pós-Graduação e serão coordenados por Comissões de

Pós-Graduação, com as competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 20 - Os Conselhos de Pós-Graduação serão constituídos por todos os docentes dos Programas pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, pelas representações discentes e dos técnico-administrativos com atividades em pós-graduação, eleitos entre os seus pares, na forma da lei.

Art. 21 - A administração de cada Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um professor Coordenador, que presidirá o Conselho dos Professores e a Comissão de Pós-Graduação e que se articulará com os Departamentos correspondentes para a realização das atividades de ensino e de orientação.

Art. 22 - O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Programa serão eleitos pelos membros de Conselho de Pós-Graduação dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 23 - A constituição das Comissões de Pós-Graduação, regulamentadas pelos seus Regimentos Internos, contarão com:

I – Coordenador e Coordenador Substituto, eleitos conforme o Art. 22 deste Regimento;

II – Representantes Docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS em número conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa, eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação, preferencialmente com Representação dos Departamentos da Unidade;

III – Representação Discente em atividade na Pós-Graduação, na forma da lei, eleitos entre seus pares.”

Art. 24 - O Relatório Anual de Atividades dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação serão encaminhados pelos Coordenadores ao Conselho da Unidade em data a ser fixada por este Conselho.

Seção VI

Da Comissão de Pesquisa

Art. 25 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Veterinária será composta por:

I – dois Representantes Docentes de cada Departamento, com atividade de pesquisa registrada, portadores de títulos de Doutor ou equivalente, eleitos pelos docentes pesquisadores dos Departamentos da Unidade;

II – um Representante Docente, com atividade de pesquisa registrada, portador de título de Doutor ou equivalente, eleito pelos docentes pesquisadores da Unidade;

III – um discente de graduação ou pós-graduação com atividade de pesquisa registrada, eleito por seus pares;

IV – um técnico-administrativo com atividade de pesquisa registrada, eleito por técnicos-administrativos que exerçam atividades de pesquisa.

Art. 26 - O Coordenador e Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 27 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I – propor ao Conselho da Unidade e, posteriormente, coordenar ações relacionadas às atividades de pesquisa na Faculdade de Veterinária e em seu órgão auxiliar, Hospital de Clínicas Veterinárias;

II – emitir parecer sobre planos, projetos e programas de pesquisa da Unidade a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

III – emitir parecer sobre planos e convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho da Unidade ou outros colegiados da Universidade;

IV – organizar e divulgar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 28 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Pesquisa será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade nos prazos fixados por este Conselho.

Seção VII Da Comissão de Extensão

Art. 29 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Veterinária será composta por:

I – dois Representantes Docentes de cada Departamento, com atividade de extensão registrada, eleitos pelos docentes extensionistas dos Departamentos da Unidade;

II – um técnico-administrativo com atividade de extensão registrada, eleito por técnicos-administrativos que exerçam atividades de extensão;

III – um discente de graduação ou pós-graduação com atividade de extensão registrada, eleito por seus pares;

Art. 30 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - Compete à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I – organizar calendário com atividades de extensão previstas pela Unidade;

II – emitir parecer sobre planos, projetos e programas de extensão, sobre atividades de assessoria e consultoria e sobre prestação de serviço desenvolvidos pela Unidade, encaminhados pelos Departamentos, pelo Hospital de Clínicas Veterinárias, pelas organizações discentes e dos técnico-administrativos, ou sugerido pela comunidade externa, para apreciação pelo Conselho da Unidade;

III – emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho da Unidade.

Art. 32 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Extensão será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade nos prazos fixados por este Conselho.

Seção VIII Da Gerência Administrativa

Art. 33 - A Gerência Administrativa da Faculdade de Veterinária é o setor da Unidade responsável por acompanhar, avaliar e organizar os serviços administrativos prestados a docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa.

Art. 34 - A Gerência Administrativa da Faculdade de Veterinária, designada, entre os técnico-administrativos, pela Direção da Unidade, será composta por um Gerente Administrativo e Núcleos sob sua supervisão, criados de acordo com as necessidades de gestão.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o Gerente Administrativo será substituído por técnico-administrativo designado pela Direção da Unidade.

Art. 35 - Cada Núcleo é coordenado por um coordenador, designado pelo Diretor da Faculdade de Veterinária entre os técnico-administrativos da Unidade.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o Coordenador de Núcleo será substituído por técnico-administrativo designado pela Direção da Unidade.

Seção IX Da Biblioteca

Art. 36 - A Biblioteca é a unidade técnica responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBUFRGS), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 37 - A chefia da Biblioteca será exercida por um bacharel em Biblioteconomia, com um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 38 - O Bibliotecário-chefe será indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho da Unidade, entre os bibliotecários lotados na Faculdade de Veterinária e que façam parte do quadro de bibliotecário-documentalista do Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Art. 39 - A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca serão definidos no seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 40 - O Relatório Anual de Atividades da Biblioteca será enviado pela chefia à direção em data a ser fixada pelo Conselho da Unidade.

Seção X Do Órgão Auxiliar

Art. 41 - O Órgão Auxiliar da Faculdade de Veterinária é o Hospital de Clínicas Veterinárias (HCV-UFRGS), com destaque orçamentário.

Art. 42 - A função do HCV-UFRGS é a de apoiar nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade de Veterinária, participar de parcerias multidisciplinares, bem como prestar serviço médico-veterinário à comunidade.

§ 1º - O HCV-UFRGS terá um corpo clínico e servidores técnico-administrativos para atender o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Departamentos da Faculdade de Veterinária, através dos seus docentes e técnico-administrativos, prestarão serviços clínicos, laboratoriais e de assessoria técnica ao HCV-UFRGS.

Art. 43 - A escolha do Diretor e do Diretor Substituto do HCV-UFRGS, dentre os docentes da Faculdade de Veterinária, será feita pelo Conselho da Unidade e homologada pelo Reitor, incluindo consulta à comunidade da Faculdade de Veterinária, com mandato de dois anos, sendo possível uma única recondução.

Art. 44 - O HCV-UFRGS terá um Conselho Diretor com funções normativas e deliberativas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade.

Art. 45 - Integram o Conselho Diretor do HCV-UFRGS:

I – Diretor do HCV-UFRGS, como Presidente;

II – Diretor Substituto do HCV-UFRGS;

III – um Representante da Direção da Faculdade de Veterinária, indicado pelo Diretor da Unidade;

IV – Chefes dos Departamentos da Unidade;

V – Coordenadores das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unidade;

VI – um Médico Veterinário membro do corpo clínico do HCV-UFRGS, escolhido entre seus pares;

VII – um técnico-administrativo, em exercício no HCV-UFRGS e não pertencente ao corpo clínico, escolhido entre seus pares;

VIII – Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária, escolhido entre seus pares;

IX – Representação Discente na forma da lei, escolhida entre seus pares.

Art. 46 - O HCV-UFRGS terá um Conselho Técnico com função de gerenciamento hospitalar.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Conselho da Unidade ou o Conselho Diretor do HCV-UFRGS poderão solicitar a reunião deste Conselho.

Art. 47 - O Relatório Anual de atividades do HCV-UFRGS será enviado pelo Conselho Diretor ao Conselho da Unidade, nos prazos fixados por este Conselho, servindo de suporte para a avaliação anual do HCV-UFRGS.

Art. 48 - O Regimento Interno do HCV-UFRGS disporá sobre a sua estrutura e o seu funcionamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária, coordenado por Médico Veterinário docente da Faculdade de Veterinária, será regido por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 50 - A Faculdade de Veterinária apoiará a edição do periódico *Acta Scientiae Veterinariae*.

§ 1º - A *Acta Scientiae Veterinariae* será editada por um Conselho Editorial, constituído por membros com inserção internacional, composto por:

I – Editor-Chefe, indicado pelo Diretor e homologado pelo Conselho da Unidade;

II – Editor-Associado, indicado pelo Editor-Chefe e homologado pelo Conselho da Unidade;

III – Editores-Auxiliares, representando as diferentes áreas do conhecimento;

IV – Comitê Científico de Avaliação composto por Representantes das diferentes áreas do conhecimento, vinculados a instituições nacionais e estrangeiras.

§ 2º - As competências e funcionamento do Conselho Editorial serão regulamentados em regimento próprio.

Art. 51 - A Faculdade de Veterinária emitirá Diploma de Láurea ao discente com destacado aproveitamento acadêmico no curso de graduação, conforme as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRGS.

Art. 52 - A cada formatura a Faculdade de Veterinária emitirá Certificado ao aluno com o melhor ordenamento, considerando os critérios do órgão competente da Universidade.

Art. 53 - O número de vagas oferecidas anualmente pela Faculdade de Veterinária será homologado pelo Conselho da Unidade mediante proposta de vagas para ingresso no curso de Graduação, encaminhada pela Comissão de Graduação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados os Regimentos anteriores da Faculdade de Veterinária, bem como as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2015.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.